



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO
Nº. 026523

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

Número Cadastral nº 026523/20176 Processo nº. 59/400114/2016

2. CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 27.372.704/0001-41 com sede a Av. Fernando Correa da Costa, 559, Centro, Campo Grande, MS, representada por seu Secretário **ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 03 SSP/MS e CPF nº 313.298.611-91, residente na Rua Tinhorão, 696 - Bairro: Cidade Jardim, nesta Capital, t como **INTERVENIENTE**, o **FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MATO GROSSO DO SUL – FIC**, CNPJ nº 04.879.913/0001-80 – representado por **ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR**, acima qualificado.

3. CONVENENTE:

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE ITAQUIRAÍ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº.19.526.254/0001-76, com SED Rua: **Das Flores**, nº 131 Bairro: **Centro**, Município: **Itaquiraí/MS**. Neste ato representado(a) por seu Dirig Sr(a) **Cícero José Rocha Netto** no cargo de **Superintendente de Cultura**, portador do RG nº 039.780 SSP/MT e do CPF nº 140.305.351-00, residente na **Avenida: Mato Grosso nº 224**, Bairro **Centro**, na ci de **Itaquiraí/MS**.

4. EXECUTOR(A):

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE ITAQUIRAÍ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº.19.526.254/0001-76, com SED Rua: **Das Flores**, nº 131 Bairro: **Centro**, Município: **Itaquiraí/MS**. Neste ato representado(a) por seu Dirig Sr(a) **Cícero José Rocha Netto** no cargo de **Superintendente de Cultura**, portador do RG nº 039.780 SSP/MT e do CPF nº 140.305.351-00, residente na **Rua: Avenida Mato Grosso nº 224**, Bairro **Centro** cidade de **Itaquiraí/MS**.

5. TÍTULO DO PROJETO:

CINEMA INTINERANTE ITAQUIRAIENSE

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO		CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
			Parcela / Período	Valor R\$
339030	Aquisição de Material de Consumo	CORENTE		
339036	Serviços de Terceiros Pessoa Física			
339039	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
R\$ 42.514,02	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			
-----	CAPITAL		
			

R\$ 42.514,02	TOTAL GERAL	TOTAL GERAL	R\$ 42.514,02
---------------	-------------	-------------	---------------

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte	Funcional Programática	Natureza de despesa	Nº empenho	Valor R\$	Data
024000000	13.392.2025.8103.0001	33.404.102	2017NE000041	42.514,02	17/04/20

8. CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO DOS RECURSOS

Nome do Banco	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente	Nº Poupança
Banco do Brasil	001	3933-0	19.046-2	510.019.046-5

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DO SALDO AO FIC/MS:

Nome do Banco	Nº. Banco	Nº. Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	001	2576-3	600073-8

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

Aplicação: Até 01/06/2018	Prestação de Contas: Até 01/07/2018
-------------------------------------	---

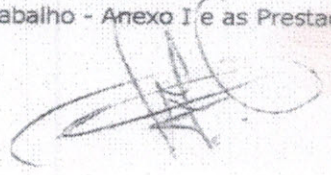
As partes, acima qualificadas, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto Cultural na área de **AUDIOVISUAL**, intitulado **CINEMA INTINERANTE ITAQUIRAIENSE** Processo nº **59/400114/2016**, mencionado no item 5 do preâmbulo deste CONVÊNIO, com respaldo na Lei nº 2.645, de 11 de julho de 2003 e no Decreto nº. 11.299, de 16 de julho de 2003, e alterações posteriores, nos modos do especificado no Plano de Trabalho constante do Anexo VIII;
- 1.2. O projeto cultural ora apoiado tem por objetivo:
Levar cultura e exibir filmes nacionais gratuitamente às famílias de Itaquiraí, oferecendo, lazer e entretenimento através da magia do cinema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 2.1 Para consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira será:
 - I. Obrigação do CONCEDENTE:
 - a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste CONVÊNIO, na forma estabelecida no Plano de Trabalho – Anexo VIII e no cronograma de desembolso, a(o) CONVENENTE;
 - b) prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - c) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste CONVÊNIO;
 - d) analisar e aprovar os Relatórios de Execução previsto no Plano de Trabalho - Anexo I e as Prestações de Contas objeto do presente CONVÊNIO;



- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os representantes do CONCEDENTE;
- f) analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulação do Plano de Trabalho - Anexo I, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde quando não impliquem em alteração do objeto;
- g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONVENIENTE

3.1. Para consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira será:

I - Obrigação DO(A) CONVENIENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira, conforme o descrito no Plano de Trabalho - Anexo VIII;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, até trinta dias após o final da vigência deste CONVÊNIO, junto com o Relatório de Cumprimento do Objeto e observando as disposições contidas no Decreto nº 11.299/2003 e alterações posteriores;
- e) promover a contratação dos serviços e compras de bens, em conformidade com os procedimentos adotados pela Lei Federal nº. 8.666/1993 no caso de pessoas jurídicas de direito público, e proceder a coleta de preços entre no mínimo três fornecedores no caso de pessoas jurídicas de direito privado;
- f) se o(a) CONVENIENTE for entidade de caráter privado deverá promover a adoção, de procedimentos de compra de bens e serviços análogos aos estabelecidos nessa Lei, mediante a coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- g) Computar os rendimentos obtidos na aplicação a crédito do projeto e aplicá-los exclusivamente no objeto e rubricas orçamentárias aprovadas;
- h) restituir o eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, ao CONCEDENTE, conforme o caso, no prazo de trinta dias contados da data de conclusão ou extinção deste CONVÊNIO;
- i) elaborar todos os documentos e relatórios necessários a implementação das atividades de conformidade com a legislação aplicável;
- j) informar ao Conselho Estadual de Cultura, sito à Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 559, 4º andar do Memorial da Cultura e da Cidadania Apolônio de Carvalho, CEP 79002-820, telefone (67) 3316-9320/9168, e-mail: cecmscultura@gmail.com, os prazos de execução do projeto (com eventuais alterações), bem como a data e o local pretendido para lançamento ou apresentação cultural, de forma a facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução dos Projetos pelos Conselheiros.
- k) requerer, quando for necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação do prazo de vigência, até vinte dias antes do vencimento do presente CONVÊNIO;



- l) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste CONVÊNIO, sendo vedado atribuir ao CONCEDENTE quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal assim como citá-los na mídia falada.
- m) fazer constar a frase: "O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul apresenta" e as marcas(Logos) do Fundo de Investimentos Culturais (FIC), da Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania (SECC) e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ilustradas, em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto, na forma determinada pela Superintendência do Fundo de Investimentos Culturais (FIC) e instruções da Portaria FCMS/PRESI/FCMS nº. 004/08, de 16 de maio de 2008, conforme disposto no item 20.1 e 20.1.1 do Edital de Inscrição de Projetos FIC/2015.
- n) registrar no(s) produto(s) decorrente(s) da execução do projeto, de que trata a Clausula Primeira deste Convênio, o valor máximo de comercialização impresso na contracapa do produto em conjunto com as marcas do FIC/MS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo VIII do projeto aprovado, de acordo com o item 12, do Edital de Inscrição de Projetos 2015, conforme prescrição do §1º e do §3º do art. 18 do Decreto nº 11.299/2003;
- o) apresentar à Superintendência do Fundo de Investimentos Culturais, sito à Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 559, 6º andar do Memorial da Cultura e da Cidadania Apolônio de Carvalho, CEP 79002-820, telefone (67) 3316-9320, e-mail: ficsectei@sectei.ms.gov.br, todo o material de divulgação relativo ao projeto, que deverá conter as marcas do Fundo de Investimentos Culturais, Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania, e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação; a inobservância do presente disposto, sujeitará o(a) CONVENIENTE às sanções previstas nos artigos 62 e 63 do Decreto nº. 11.299/2003;
- p) Repassar ao CONCEDENTE parte do produto final produzido, como contrapartida obrigatória, de acordo com o previsto no item 20.1.7 do Edital de Inscrição de Projetos 2015, conforme determinação do art. 16 e seus incisos do Decreto nº 11.299/2003;
- q) cumprir a contrapartida social obrigatória conforme disposto na Cláusula décima quinta deste Convênio;
- r) restituir ao CONCEDENTE o valor recebido como investimento cultural ao projeto, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, na forma da legislação aplicável, quando:
 - I - não houver a execução do objeto pactuado;
 - II - a prestação de contas não for apresentada no prazo determinado;
 - III - constatada irregularidade na prestação de contas que ensejarem a sua não aprovação;
 - IV - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da ora estabelecida;

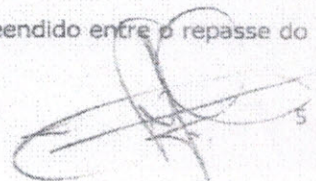
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR

4.1 Responder solidariamente ao proponente pelo cumprimento das obrigações relativas à promoção e execução do projeto artístico-cultural e da comprovação de utilização dos recursos repassados mediante a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros objeto do presente CONVÊNIO, deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;

- 5.2 A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto, deverá ser feita exclusivamente através de cheques nominativos ao credor, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, por saque com cartão magnético;
- 5.3 Os recursos recebidos e os saldos financeiros deverão ser mantidos em caderneta de poupança, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a trinta dias; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de um mês, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e Decreto nº. 11.261, de 16 de junho de 2003;
- 5.4 Computar os rendimentos obtidos nas aplicações a crédito do projeto e aplicá-los exclusivamente no objeto e nas rubricas orçamentárias aprovadas no Plano de Trabalho – Anexo VIII;
- 5.5 Utilizar os recursos liberados, respeitando os limites aprovados, por natureza de despesa e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia do CONCEDENTE, e mediante solicitação por escrito, dirigida ao Secretário de Cultura com antecedência mínima de 10 dias úteis;
- 5.6 Aplicar os recursos de capital exclusivamente na aquisição de equipamentos e ou materiais permanentes especificados no projeto, salvo alteração aprovada previamente pelo CONCEDENTE, mediante solicitação por escrito, dirigida ao Secretário de Cultura com antecedência de mínima de 10 dias úteis
- 5.7 Os comprovantes de despesa (*notas fiscais, faturas, recibos, etc.*) deverão ser emitidos sem rasuras, em nome do(a) CONVENENTE, acrescido do título do projeto e do número do CONVÊNIO, os quais deverão conter, obrigatoriamente:
- a. a data de emissão;
 - b. a descrição detalhada do bem adquirido ou do serviço prestado (quantidade, valor unitário e valor total);
 - c. a declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (*carimbo de "Recebi" ou a autenticação mecânica*);
 - d. o atestado no verso, datado e assinado por dois componentes da equipe do projeto/atividade ou pelo(a) próprio(a) CONVENENTE, que os materiais foram recebidos ou que os serviços foram realizados;
 - e. o número do cheque mediante o qual foi efetivado o pagamento;
- 5.8 Sempre que ocorrer remuneração à pessoa física, deverá ser preenchido o Recibo de Pagamento – em conformidade com o modelo constante do Anexo 3 do formulário de prestação de contas, observados os termos da legislação aplicável aos recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas e tributários compulsórios;
- 5.9 Não utilizar recursos do projeto/atividade a título de empréstimo pessoal para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.10 Não utilizar recursos para pagamento de despesas com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva de bens adquiridos para o projeto;
- 5.11 Não movimentar na conta bancária do CONVÊNIO recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto/atividade;
- 5.12 Não pagar com recursos concedidos despesas efetuadas fora do prazo compreendido entre o repasse do recurso à conta vinculada ao projeto e o término da vigência do CONVÊNIO;



5